



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/SMSUB/COGEL/2022
AGRUPAMENTOS: 6, 11, 26 E 32

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO: Nº 6012.2021/0011305-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS Nº 01, 02 E 03, BRITA CORRIDA E PEDRA MARROADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

DETENTORA: X ROQUE & MEZZINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA** e a empresa **X ROQUE & MEZZINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.850/0001-92, estabelecida na Av. Sorocaba, nº 526, Parque João Ramalho, Santo André, São Paulo, e-mail: roquemezzina@hotmail, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no Pregão nº 002/SMSUB/COGEL/2022, do Processo nº 6012.2021/0011305-3, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS Nº 01, 02 E 03, BRITA CORRIDA E PEDRA MARROADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a fim de atender à demanda da municipalidade.

1.2. Os materiais deverão ser entregues no Município de São Paulo, conforme as especificações do ANEXO I, integrantes do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata são:

Agrupamento	Unidade Administrativa	Descrição (m³)	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
6	AD	Brita 1	720,00	R\$ 129,17	R\$ 93.002,40
		Brita 2	120,00	R\$ 129,15	R\$ 15.498,00
		Brita 3	120,00	R\$ 129,16	R\$ 15.499,20
		Brita Corrida	480,00	R\$ 129,17	R\$ 62.001,60
		Pedra Marroada	240,00	R\$ 129,16	R\$ 30.998,40
				Valor Total	R\$ 216.999,60
Agrupamento	Unidade Administrativa	Descrição (m³)	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
11	IP	Brita 1	360,00	R\$ 129,17	R\$ 46.501,20
		Brita 2	360,00	R\$ 129,17	R\$ 46.501,20
		Brita 3	240,00	R\$ 129,17	R\$ 31.000,80
		Brita Corrida	240,00	R\$ 129,16	R\$ 30.998,40
		Pedra Marroada	240,00	R\$ 129,16	R\$ 30.998,40
				Valor Total	R\$ 186.000,00
Agrupamento	Unidade Administrativa	Descrição (m³)	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
26	SM	Brita 1	600,00	R\$ 83,96	R\$ 50.376,00
		Brita 2	205,20	R\$ 83,96	R\$ 17.228,59
		Brita 3	60,00	R\$ 83,95	R\$ 5.037,00
		Brita Corrida	786,72	R\$ 83,96	R\$ 66.053,01
		Pedra Marroada	375,00	R\$ 83,97	R\$ 31.488,75
				Valor Total	R\$ 170.183,35
Agrupamento	Unidade Administrativa	Descrição (m³)	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
32	VP	Brita 1	604,20	R\$ 87,28	R\$ 52.734,58
		Brita 2	360,00	R\$ 87,28	R\$ 31.420,80
		Brita 3	240,00	R\$ 87,29	R\$ 20.949,60
		Brita Corrida	240,00	R\$ 87,28	R\$ 20.947,20
		Pedra Marroada	240,00	R\$ 87,28	R\$ 20.947,20
				Valor Total	R\$ 146.999,38

2.2. Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data do fornecimento.

2.3. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.

3.1.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (*OBS: data de abertura da licitação).

3.1.2. Data limite para apresentação da proposta: 03/03/2022

3.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela FIPE (GERAL), válido no momento do reajuste.

3.3. As unidades que contratarem o objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 56.144/15 e concordância das partes.

4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de prorrogar o registro de preço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A garantia poderá ser dispensada a critério da unidade contratante, conforme item 13.13 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES O FORNECIMENTO

6.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

6.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

6.2.1. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a

qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.2.2. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

6.2.3.1. Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

6.2.5.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

6.2.6. Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme ANEXO VI do edital.

6.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216

6.4.1. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Fornecimento" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.

6.6. A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

6.7. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

6.8. Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 10 (m³) metros cúbicos;

6.9. Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido no Termo de Referência.

6.10. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Cláusula da Ata de Registro de Preço.

6.11. A quantidade mínima para entrega será de 10 (dez) metros cúbicos.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

7.2.2. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

- a)** notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os objetos da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no inc. I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

8.2. Os materiais obedecerão a todas as normas brasileiras, ABNT, referentes ao produto e seus insumos, em particular as ABNT NBR 7480, ABNT NBR 5589 e ABNT NBR 7481.

8.3. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

8.4. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

8.5. Local de entrega: de acordo com as solicitações das Unidades Administrativas e nos endereços dos depósitos indicados por elas.

8.6. Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.8. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

8.9. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete a CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

9.1.2. Efetuar os pagamentos à contratada.

9.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

9.1.4. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

9.1.4.1. Observadas as regras do Decreto Municipal 54.873/2014, o fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos:

I- Possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III- Não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

9.2. Compete a CONTRATADA:

9.2.1. O fornecimento do material será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas na Especificação Técnica, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216

9.2.2. Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto, objetos desta Ata de Registro de Preços:

9.2.3. Executar o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

9.2.4. Retirar e assinar o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estipulado;

9.2.5. Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

9.2.6. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.7. A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratados;

9.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

9.2.9. A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

9.2.10. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216

9.2.11. A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos- COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

9.2.12. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.

10.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

10.2.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.3. Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.

10.4. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.

10.4.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.

10.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

10.7. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

10.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

10.9. Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

10.10. O não cumprimento do item 7.2.2. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

10.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.13. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

11.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. A detentora não formalizar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.1.5. Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

11.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO

12.1. Além dos órgãos participantes constantes no item 3.9 do ANEXO I, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216

expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015 e alterações.

12.2. Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;

b) A economicidade dos preços registrados.

12.2.1. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

12.2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

12.2.1.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

12.2.2. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.

12.3. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstancias na Ata.

12.4. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto além dos quantitativos previstos na Ata.

13.5. As aquisições adicionais previstas nos itens 12.2.2 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n.º 56.144/15 e alterações.

12.6. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

12.6.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão "ARP Acionamento por Órgão Participante".

12.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

12.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

12.8. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

13.3. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

13.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 002/SMSUB/COGEL/2022, seus anexos e a proposta da detentora.

13.6.1. O ANEXO I – Especificações Técnicas do edital passa a compor esta Ata de Registro de Preços.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 25 de março de 2022

ÓRGÃO GERENCIADOR:


RODE FELIPE BEZERRA
CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

X ROQUE E MEZZINA
MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO
LTDA:10192850000192

Assinado de forma digital por X ROQUE
E MEZZINA MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA:10192850000192
Dados: 2022.03.25 10:39:40 -03'00'

DETENTORA:

LEONARDO MEZZINA VICENTE
DIRETOR

X ROQUE & MEZZINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA